

ATA
da 381ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 30 de julho de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de julho de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 381ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Geral substituta Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pela Diretora Adjunta substituta da DIPRO Sra. Martha Regina de Oliveira, pela Gerente-Geral de Análise Técnica da Presidência Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Simone Sanches Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 380ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 9 de julho de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 85 de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e a RN nº 259, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que a DIPRO apresente oportunamente os critérios para considerar os produtos como análogos; **3)** Aprovada à unanimidade a substituição do servidor BRUNO CORTAT DE CARVALHO, SIAPE 2500862 pela servidora VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES, SIAPE 1640030, para cumprir o Plano de Trabalho Permanente instituído pela Portaria n.º 5446 de 30 de janeiro de 2013 para o tratamento das demandas da NIP; **4)** Aprovado à unanimidade o 10º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada; **5)** Aprovada à unanimidade a Ata da 381ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 30/07/2013 – Página 1

Nota nº 128/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração apresentados pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – ALL SAÚDE, ANS 413305, com a consequente manutenção do prazo concedido para que os beneficiários exerçam a portabilidade especial conforme a Resolução Operacional nº 1456 de 10/06/2013, Processo nº 33902.386221/2011-11; **6)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 85/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ – ASFEPA, ANS 414434, mantendo-se o arquivamento dos autos do processo administrativo de concessão de autorização de funcionamento, e a continuidade do processo de cancelamento compulsório do registro na ANS por descumprimento do prazo estabelecido na RN 85, de 2004, Processos nº 33902.021605/2006-23 e nº 33902.005308/2006-31; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 135/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Pedro Campana Netto, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre seus bens, Processo nº 33902.471222/2013-21; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 136/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Neri Dagoberto Rodrigues Bianchi, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, no que tange especificamente aos valores de natureza alimentar depositados pela empresa CEEE Distribuição, Processo nº 33902.486305/2013-15; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 855/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, indicando a Sra. Ana Paula Cruz Salles para exercer a função de Liquidante Extrajudicial; pela execução dos créditos da ANS mediante inscrição dos mesmos em dívida ativa; pela instalação de comissão de inquérito; e pela fixação do termo legal em noventa dias antes da decretação da Liquidação Extrajudicial da operadora, Processo nº 33902.054121/2005-80; **10)** Aprovada à unanimidade a

Nota nº 376/2013/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela manutenção da exigência de cumprimento da RN nº 11, de 2002, para os membros do Conselho Deliberativo da Operadora TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 316849, Sr. Gilberto da Silva Nunes, Sr. Carlos Augusto Moreira e Sra. Simone Paulino de Barros, Processo nº 33902.082487/2005-49; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 375/2013/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de apresentação do Plano de Saneamento da Operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 408271, por não se enquadrar nos termos da RN nº 307 de 22/10/2012, Processo nº 33902.276428/2005-30; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 37/2013/DIOPE(COHAB)/ANS, ratificando todas as decisões administrativas tomadas no curso do presente processo em face da Operadora COMSEDER – COOPERATIVA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN e do DER, ANS 390259, bem como as informações registradas na presente Nota, Processo 33902.064461/2005-19; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 36/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA., ANS 342955, com a manutenção do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, ratificando-se a determinação de alienação de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.143254/2005-20; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007573/2009-71; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao inciso I do art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do

art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012522/2008-21; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001661/2006-31; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela negativa de cobertura em 24/04/2008, para o exame de biometria de olho direito com IOL MASTER, e no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela negativa de cobertura em 29/04/2008 para lente intra-ocular, a ser utilizada na realização do procedimento cirúrgico denominada facectomia perfazendo a multa final o montante de R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.094572/2008-29; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 402966, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração ao art. 9º, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII da RDC nº 24/00. Processo nº 25789.012825/2005-09; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao inciso II do art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III e parágrafo único do art. 7º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004579/2008-25; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 74/2004, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.147306/2004-56; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração a alínea *α* do inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da Resolução RDC nº 24/2000. Processo nº 25782.001456/2005-81; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração a alínea *α*, do inciso I do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004008/2008-00; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, incorporada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 327999, pelo conhecimento

e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida pelo NÚCLEO-BA, no sentido de MANTER a ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000583/2008-24; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, incorporada pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 327999, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, proferida pelo NÚCLEO-BA, no sentido de MANTER a ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000583/2008-24; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ç ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.201106/2006-18; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.007645/2009-13; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025612/2008-81; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, pelo conhecimento e provimento, tendo em vista o envio das informações, ainda que tardiamente, permitiu que a ANS firmasse TCAC com a operadora, tendo atingido o fim desejado, desta forma não se configurando a infração do art. 4º, § 1º da Lei 9.961/2000, com a sanção prevista no art. 33 da RN 124/2006, devendo o Auto de Infração 25.843 ser anulado e o presente processo arquivado. Processo nº 33902.013837/2001-01; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *c*, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.052074/2008-82; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328073, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea *b*, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.030279/2010-21; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor de R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais), conforme disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.004680/2008-26; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.015858/2008-45; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, alínea "a", e no art. 13, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 77, c/c art. 10, inciso III, e art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.012414/2008-77; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE, ANS 302147, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016971/2009-29; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica

á operadora. Processo nº 25780.001733/2005-75; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.022328/2009-34; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.187128/2009-19; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013522/2010-62; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.000942/2009-85; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE MED - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 351563, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 4º, inciso XXIV, XXXV, XXXVII da Lei 9961/2000 c/c art. 6º, da RDC 25/2000, com a sanção prevista no art. 5º, inciso V, da RDC 24/2000 e circunstância atenuante prevista no art. 14, § 1º, inciso II da mesma RDC. Processo nº 25779.001292/2005-41; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA, ANS 413275, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 82 da RN 124/2006. Processo nº25789.017860/2008-59; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por violação do art. 31, caput, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 84, na forma do art. 10, inciso V, com a incidência do art. 7º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.023169/2007-16; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI & CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: 1) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei

9.656/98; 2) no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme disposto no art. 80 c/c art. 7º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU nº 13/1998. Somando-se as 02 (duas) infrações, tem-se a multa final de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Processo nº 33902.220264/2008-39; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 847.327,81 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), de acordo com o art, 88 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso V, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012250/2008-69; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394348, pelo conhecimento e não provimento, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para o valor final de R\$ 257.522,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 17§ 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25589.024716/2008-79; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para o valor final de R\$ 375.572,50 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposto no art. 88 n/f art. 10, inciso IV e art. 9º, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 17§ 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.022837/2008-86; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação que aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 338.918,13 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos), de acordo com o art. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006, em razão do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, por violação ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 15 caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003. Processo nº 25789.017478/2008-45; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com o art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso II, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.187106/2004-36; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001851/2009-87; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN, ANS 329665, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de retratação, no valor final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por violação do art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º caput, da RN 74/04, com aplicação da sanção prevista no art. 34, na forma do art. 10, inciso I,

ambos da RN 124/2006. Processo nº 25579.000651/2005-42. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.099768/2003-79; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375619/2011-21; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054504/2005-58; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108135/2006-10; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053993/2005-21; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496856/2011-25; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562082/2011-38; **58)** Item 22059 - voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177521/2010-20; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SL SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.298115/2005-32; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120514//2006-70; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562299/2011-48; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375457/2011-21; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085377/2012-68; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280119/2005-64; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108239/2006-16; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376419/2011-96; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107369/2006-31; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297279/2005-42; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298927/2005-88; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375528/2011-96; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.861028/2011-72; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.295946/2005-52; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497270/2011-88; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HB SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.121374/2003-12; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.004952/2005-26; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referentes as AIHs listadas no Despacho nº 2030/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 2990220200 (06/05) determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº

33902.108448/2006-60; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso; frisa-se que, tendo em vista a possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância, deverá a operadora ser notificada, para que apresente suas alegações antes de ser preferida decisão final, consoante disposto no art. 64 e parágrafo único da Lei 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Processo nº 33902.001090/2005-30; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso; deve-se observar a retificação do valor da AIH nº 4309103007803 (05/09), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.860598/2011-45; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860334/2011-91; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436442/2011-47; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008835/2007-88; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações representadas pelas AIHS: 2431425480 e 2432348138 (11/2001), Processo nº 33902.298045/2005-12; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.298687/2005-11; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298524/2005-39; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100440/2010-31; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361258/2010-55; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297323/2005-14. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, Especialista em Regulação da DIOPE, matrícula SIAPE nº 1512793, para participar da Reunião do Subcomitê de Solvências da IAIS – Associação Internacional de Supervisores de Seguros, a ser realizada na Cracóvia, Polônia, no período de 18 a 20 de setembro de 2013. O afastamento será de 16 a 22 de setembro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.537770/2013-21; **2)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras FLÁVIA HARUMI RAMOS TANAKA, Especialista em Regulação da DIFIS, matrícula SIAPE nº 1619092, e FLÁVIA HELENA COSMO VIEIRA SILVA, Especialista em Regulação da DIFIS, matrícula SIAPE nº 1512620, para participarem da 4ª Conferência Latinoamericana da *ISPOR – International Society for Pharmacoconomics and Outcome Research*, a ser realizada em Buenos Aires, Argentina, no período de 12 a 14 de setembro. O afastamento será de 11 a 15 de setembro, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.383562/2013-04; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido do servidor ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA, Analista Administrativo do CAD/DF, matrícula SIAPE 1442867, para capacitação em curso de Mestrado Profissional em

Administração Pública promovido pela Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/09/2013 a 08/09/2015, com ônus limitado para a ANS. O servidor deverá custear diárias e passagens, Processo nº 33902.380989/2013-42. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente